



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 -
R: 244
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br

Parecer CME nº 04/2015

Aprova o Plano Municipal de Educação de Restinga Sêca para o decênio 2015/2025.

I - RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação emite o presente Parecer, em observância ao que determina a lei 2.577/2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, em seu art.12, inciso II, letra a:

*Ao Conselho Municipal de Educação compete:
(...)*

a) Aprovar o plano Municipal de Educação.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

2- A Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 institui o Plano Nacional de Educação e estabelece em seu art. 8º:

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de um ano contado da publicação desta lei.

3- O Plano Municipal de Educação é um documento de construção coletiva que possibilita o planejamento de estratégias de médio e longo prazo – vigência de dez anos - contribuindo para mobilização e mudança, centrado na implementação das políticas educacionais do município.

4- O PME deve estar alinhado com as vinte metas do Plano Nacional de Educação e o desafio é que sejam cumpridas a partir das 254 estratégias estabelecidas no Documento.

5- O Plano Municipal de Educação é um plano de Município e não da Rede ou do Sistema Municipal de Ensino e estabelece formas de colaboração entre Município, Estado e União.

6- O Plano Municipal de Educação de Restinga Sêca compõe-se de **Introdução, Aspectos do Município, Caracterização da Rede Pública e Privada de Ensino, Níveis de Ensino, Modalidades de Ensino, Quadro de Profissionais da Educação, Acompanhamento e Avaliação e Referências Bibliográficas.**

7 -A Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, a representação da Câmara Municipal, bem como outros órgãos e entidades da comunidade educacional e da sociedade civil, deverão fazer monitoramento contínuo do processo de execução do PME e avaliações, conforme determina a lei federal:

Art. 5º - A execução do PNE (e dos Planos Estaduais e Municipais) e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas.... (Lei federal nº 13.005/2014).

8 – O Conselho Municipal de Educação estabeleceu que a avaliação do PME seja efetivada de três em três anos ou sempre que os órgãos competentes julgarem necessária.

III - CONCLUSÃO

Em vista do exposto, esse Conselho aprova o Plano Municipal de Educação, para o decênio 2015/2025, uma vez que foi resultado de uma construção democrática e participativa, compatibilizando-se com o Plano Nacional de Educação. Portanto, está considerado em condições de ser encaminhado para a aprovação da Câmara Municipal de Vereadores, passando então a ter força de Lei.

Conselheiros:

Adriana Maria Cassol Heinsch

Antonina Garcia Cavalheiro

Daniela Dotto

Elisabete Cremonese

Fabírcia Sônego

Jucemara Mostardeiro Rocha

Luiz Carlos Matsdorff

Maria Helena Aita Chiapinoto

Miriam Aparecida s. Fontana
Mirta Liziane Wollmann
Neida Odete Maier Ferraz
Raquel Ramos Cassol
Vera Lúcia Machado
Beatriz Borges- Assessora Técnica



Aprovado por unanimidade em sessão plenária do Conselho Municipal de Restinga Sêca, em 17 de junho de 2015.

Parecer CME nº 05/2015

Responde consulta sobre aumento do número de alunos por turma na Educação Infantil.

I - RELATÓRIO

Em documento datado de 16 de outubro de 2015 – memorando nº 1051/2015 – a Secretaria Municipal de Educação encaminha a esse Conselho consulta sobre relação aluno/professor por turma na Educação Infantil, na faixa etária de zero a 3 anos e 11 meses, propondo o aumento dessa relação, desviando-se do que determina a Resolução/CME nº 02/2012 que regulamenta essa etapa da educação básica no município.

2- A questão em tela foi apresentada e discutida em reunião extraordinária do CME, datada de 5 de outubro do corrente ano, quando estiveram presentes, além do Senhor Prefeito Municipal Mauro Schünke e da Senhora Secretária de Educação professora Ana Maria Borges e sua equipe, as diretoras das escolas municipais de educação infantil.

II- ANÁLISE DA MATÉRIA

3- Através da Lei municipal nº 1.416/2000, o município de Restinga Sêca organizou o seu Sistema de Ensino e assumiu a titularidade de normatizar e gerenciar a educação municipal. O Conselho Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições, definidas pela lei municipal nº 1.440/2000, tem como competência a elaboração de normas e diretrizes de atendimento educacional nas modalidades da educação infantil e do ensino fundamental nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino.

4 – Dentre as normas, destacam-se as orientações do Conselho Nacional de Educação que prevê uma estrutura física adequada para o atendimento infantil nos aspectos de localização, salubridade, alimentação, higiene e segurança, lembrando que o foco não pode se restringir ao atendimento sem um olhar que vise à qualidade de ensino, rechaçando quaisquer situações de improvisação no atendimento infantil.

5 – O Conselho Municipal de Educação constituiu comissão composta pelas conselheiras Adriana Heinsch - presidente - Antonina Cavalheiro, Elisabete Cremonese, Jucemara da Rocha, Raquel Ramos Cassol e a assessora técnica Beatriz Borges, para avaliar as discussões conduzidas na reunião de 5 de outubro e analisar a solicitação feita pelo Prefeito e pela Secretária de Educação no sentido de contar com o apoio do CME nas alterações do número de crianças nas turmas de creche.

6 – A comissão desenvolveu estudo, analisando os prós e os contras da situação e construiu proposições que possam ser viáveis para atender ao impasse que se apresenta.

7 - Considerando a crise por que passa o país, é notório que o atual cenário mostra uma situação crítica para os municípios, que vêm assumindo cada vez mais responsabilidades, sendo que os repasses das verbas estaduais e federais não são suficientes para cobrir as despesas. Portanto não há como discordar das justificativas expostas no texto do memorando da SME, pois não se ignora que os municípios enfrentarão elevadas dificuldades para a ampliação do atendimento em creches, conforme compromisso assumido através do Termo de Ajustamento de Conduta.

8 – Por essa razão, a comissão optou por apresentar ao plenário do Conselho a proposta de Parecer, autorizando a SME, **de forma emergencial e transitória, exclusivamente para o ano de 2016**, a oferecer mais vagas nas creches, através do aumento do número de crianças por turma, com o compromisso de disponibilizar duas monitoras para cada turma, além do professor titular.

9 - A propósito, cabe salientar que a análise situacional dos espaços escolares, ora ocupados por turmas de berçário e maternal nas duas creches municipais, não comportam um número maior de crianças, mesmo porque existe legislação que regulamenta o nº de alunos de acordo com a metragem das salas, ou seja, 1,50m² por criança e 50 cm entre os berços. (**Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil – SEB/MEC**). Portanto, a determinação desse Conselho está condicionada à adequação das condições das escolas, por meio de ajustes, alterações e remanejamento dos espaços que serão destinados ao atendimento dessas turmas ampliadas.

10 – Esses procedimentos precisam assegurar um atendimento condizente com os objetivos da educação infantil nessa faixa etária e cabe à Secretaria de Educação agir com muita cautela e responsabilidade, avaliando critérios, considerando sempre que o fim maior é a qualidade e que as instituições infantis são espaços educacionais e não apenas assistenciais.

11 – É oportuno registrar que a questão trazida a exame, contraria não só a regulamentação do CME como também o que está determinado nos Regimentos Escolares das EMEIs, aprovados pela SME e pelo Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO

Após a análise da matéria, a Comissão solicita que o Conselho se pronuncie, aprovando esse Parecer, de acordo com o que está registrado nos itens 4, 8, 9 e 10. Reforça-se o critério **emergencial e transitório**, mantendo como norma as determinações que constam na **Resolução CME nº 02/2012**.

Comissão:

Adriana Cassol Heinsch

Antonina cavalheiro

Beatriz Borges

Elisabete Cremonese

Jucemara Mostardeiro da Rocha

Raquel Ramos Cassol.

Restinga Sêca, 26 de outubro de 2015.

Aprovado por 7 votos favoráveis e 1 contrário, em sessão plenária de 28 de outubro de 2015.

Restinga Sêca, 28 de outubro de 2015.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D2B-3483-1CBC-30D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 30/09/2024 15:31:29 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/3D2B-3483-1CBC-30D0>